



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2018

Impugnante: **Baryon Serviços de Informática – CNPJ 08.476.357/0001-52**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representada pela Pregoeira, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2018, que estabelece as diretrizes do PAD nº 081/2018, a realizar-se em 17/12/2018, interposto pela **Baryon Serviços de Informática – CNPJ 08.476.357/0001-52**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), da forma a seguir:

A SOLICITANTE apresentou o pedido de impugnação ao edital em 10 de dezembro de 2018, via e-mail, pelo Sr. Luigi Silva Mota, diante disso concluímos que foi apresentada de forma **TEMPESTIVA**, nos termos do subitem 15.2 do edital.

### DO QUESTIONAMENTO:

“(…)

*A. haja a especificação clara dos limites máximos de consumo de tráfego de dados e usuários e que seja demonstrado o perfeito equilíbrio do contrato;*

*B. pede-se ainda que seja disponibilizado as planilhas de formação de preços para completo entendimento. ”*

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Informamos que segundo o Gerente de Tecnologia da Informação e



Comunicação, Sr. Sérgio Rodrigues Lima, responsável pela análise técnica, esclarece os itens abaixo citados do Termo de Referência:

**Item 3.1.4 do Termo de Referência**, informa que o objeto a ser licitado deverá permitir o cadastramento da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) alunos/ano, entende-se não haver necessidade de estabelecer limites máximos, pois poderá dessa forma restringir a participação de licitantes. Este valor mínimo foi estabelecido devido a Presidência do Coren-DF pretender alcançar uma média de 1600 alunos/mês. Se a licitante ofertar a possibilidade de cadastrar a quantidade de 20.000 (vinte mil) alunos/ano então atenderá ao item do Termo de Referência.

**Item 3.1.5 do Termo de Referência**, informa que o objeto a ser licitado deverá permitir o cadastramento da quantidade mínima de 300 (trezentos) cursos/ano, entende-se não haver necessidade de estabelecer limites máximos, pois poderá dessa forma restringir a participação de licitantes. Este valor mínimo foi estabelecido devido a Presidência do Coren-DF pretender alcançar uma média de 25 cursos/mês. Se a licitante ofertar a possibilidade de cadastrar a quantidade de 300 (trezentos) cursos/ano então atenderá ao item do Termo de Referência.

**Item 3.1.6 do Termo de Referência**, informa que o objeto a ser licitado deverá permitir o tráfego mensal ilimitado, entende-se não haver necessidade de estabelecer limites máximos, pois não é possível prever a quantidade de acessos simultâneos de alunos, downloads, streaming de áudio e vídeo, acesso ao conteúdo, etc. Para o Coren-DF não seria adequado estabelecer um limite para tráfego de dados, pois, isso seria um fator limitante na oferta de cursos. Se a licitante ofertar tráfego mensal ilimitado então atenderá ao item do Termo de Referência.

**Item 3.1.7 do Termo de Referência**, informa que o objeto a ser licitado deverá permitir o espaço de armazenamento mínimo de 40GB, entende-se não haver necessidade de estabelecer limites máximos, pois poderá dessa forma restringir a participação de licitantes. O espaço de armazenamento solicitado é adequado para disponibilização dos cursos. Se a licitante



ofertar espaço para armazenamento de 40GB então atenderá ao item do Termo de Referência.

Informa-se ainda que os itens acima citados deixam claro os requisitos de quantidade de alunos, quantidade de cursos, consumo de tráfego e espaço de armazenamento, sendo perfeitamente viável a apresentação de proposta de preços com valor total mensal e anual.

Quanto ao segundo questionamento informamos que a planilha de formação de preços encontra-se disposta no item 9 do Termo de Referência.

Informamos ainda que a pesquisa de formação de preços foi devidamente cadastrada no sistema Comprasnet SIASG do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **DA DECISÃO:**

Pelas razões acima expostas, decide-se **negar provimento à impugnação** apresentada pela **Baryon Serviços de Informática – CNPJ 08.476.357/0001-52**, mantendo inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018, entendendo que o referido instrumento se encontra em conformidade com os ditames legais e apto a garantir a execução do contrato atendendo ao interesse público.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

Pregoeira